



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A UNIFICAÇÃO DOS EVENTOS OLÍMPICO E
PARALÍMPICO SOB A ÓTICA DA CONVENÇÃO SOBRE
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Renato Augusto de Figueiredo Nunes

Rio de Janeiro
2020

RENATO AUGUSTO DE FIGUEIREDO NUNES

A UNIFICAÇÃO DOS EVENTOS OLÍMPICO E
PARALÍMPICO SOB A ÓTICA DA CONVENÇÃO SOBRE
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Artigo científico apresentado como exigência
de conclusão de Curso de Pós- Graduação *Lato
Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do
Rio de Janeiro. Professores Orientadores:
Mônica C. F. Areal
Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro
2020

A UNIFICAÇÃO DOS EVENTOS OLÍMPICO E PARALÍMPICO SOB A ÓTICA DA CONVENÇÃO SOBRE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Renato Augusto de Figueiredo Nunes

Graduado pela Faculdade de
Direito da Unilasalle-RJ.

Resumo – a proposta é debater sobre a unificação dos eventos olímpico e paralímpico, tendo como parâmetro jurídico a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência que possui grande pertinência temática ao objeto de estudo. O objetivo é demonstrar sua viabilidade diante dos princípios e normas elencadas na referida Convenção, bem como elencar as vantagens que isso pode acarretar. Para tanto foram utilizados dados fornecidos pela ONU, pelos Comitês Olímpico e Paralímpico. Assim como depoimentos de atletas paralímpicos e praticantes de modalidades paralímpicas que corroboram na discussão do tema.

Palavras-chave – Direitos Humanos. Princípio da Igualdade. Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sumário – Introdução. 1. Posição dos atletas, organizadores e apoiadores sobre a unificação dos eventos. 2. Das vantagens da junção dos eventos olímpico e paralímpico. 3. Dos fundamentos jurídicos que coadunam a união dos eventos à luz da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica discute a possibilidade de unificação dos eventos olímpicos e paralímpicos, os quais são dois eventos de imensa magnitude, sendo para muitas categorias o ápice esportivo, no qual diversos atletas almejam estar.

Tendo em vista que o objeto do trabalho é discutir a junção dos eventos, destaca-se que o tratamento diferenciado dado a Paralímpiada teve a sua importância histórica para a criação de modalidades e desenvolvimento das mesmas. Contudo, sua disputa não precisa mais ser separada do evento Olímpico.

Isso porque ocorreram diversos avanços tecnológicos, científicos e sociais desde a primeira disputa Paralímpica em 1960. Aliado a esses sessenta anos de anos de intensas mudanças, impende ressaltar que todos os participantes tanto da Olimpíada como da Paralímpiada são atletas. Razão pela qual merecem ter o mesmo tratamento.

Pautado na integração social das pessoas com deficiência, no princípio da igualdade e nos direitos humanos, buscou-se defender a compatibilização da disputa esportiva em apenas um evento. Sendo uma superação do atual modelo olímpico vigente.

Inicia-se o primeiro capítulo do trabalho apresentando a posição dos atletas, organizadores e apoiadores, os quais não são unânimes sobre a possibilidade de unificação dos eventos.

Segue-se ponderando, no segundo capítulo sobre os benefícios que a junção dos eventos olímpico e paralímpico podem acarretar aos participantes e a todos ao redor.

No terceiro capítulo utiliza-se a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência como parâmetro jurídico para analisar o cabimento da concentração dos eventos, pois o referido Tratado guarda grande pertinência temática com o objeto do presente artigo.

A pesquisa é desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo, uma vez que o pesquisador pretende eleger um conjunto de proposições hipotéticas, as quais acredita serem viáveis e adequadas para analisar o objeto da pesquisa, com o objetivo de comprová-las ou rejeitá-las argumentativamente. Portanto, a teorização e a reflexão serão utilizadas como instrumentos para melhor elucidação do objeto em estudo.

Para tanto, a abordagem do objeto desta pesquisa jurídica é necessariamente qualitativa, porquanto o pesquisador pretende se valer de livros, artigos científicos e documentos jurídicos pertinente à temática em foco, analisada e fichada na fase exploratória da pesquisa, para sustentar a sua tese.

1.POSIÇÃO DOS ATLETAS, ORGANIZADORES E APOIADORES SOBRE A UNIFICAÇÃO DOS EVENTOS

A unificação das Olimpíadas e Paralimpíada é tema debatido tanto por atletas quanto por movimentos sociais, não sendo unânime a resposta. Os que são favoráveis argumentam que não há necessidade de jogos diferentes se já existem modalidades e categorias para tanto.

Nesse sentido, Andrei Bastos¹ jornalista cadeirante integrante do Fórum Nacional de Educação Inclusiva:

ora, se temos nos Jogos diferentes modalidades esportivas e diferentes categorias dentro de cada modalidade, por que não incluir no conjunto das competições as práticas esportivas das pessoas com deficiência como categorias das diversas modalidades? [...].

Ademais, outro argumento utilizado favorável a unificação é o espírito olímpico, no qual não se faz necessário duas cerimônias de abertura, duas chamas, duas cerimônias de

¹BASTOS, André. *Alice no país da Paralimpíada*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/alice-no-pais-da-paralimpia-da-19952293#ixzz4IkSab7W1>>. Acesso em: 03 out. 2019.

encerramento, quando se tem apenas atletas disputando cada qual a sua modalidade de esporte em prol do seu país.

Tal situação teve repercussão na rede mundial de *internet* com direito a abaixo-assinado. Sendo movida por Consuelo Machado² que defende a junção dos eventos, como se percebe no seguinte trecho:

[...] os Jogos Olímpicos devem ser únicos e inclusivos, para todos. Provavelmente seria necessário uma ou duas semanas a mais, alternando dias e das para as competições e alongando o evento, mas a intenção é de integrar os dois eventos, com competições de atletas com diferentes habilidades começando e terminando no mesmo dia, enquanto a única chama olímpica está acesa. Essa é a coisa certa a fazer! O espírito olímpico é sobre unir TODAS as pessoas para celebrar esporte e cultura. [...]

Além disso, outro fundamento relevante utilizado é o aspecto da Paralímpiada ser encarada como evento de segundo escalão, com preços quase irrisórios, pouca importância e pouco investimento. Nesse diapasão Lucas de Abreu Maia³ jornalista deficiente visual expõe:

é esse o problema do paraesporte – a ideia de que exista qualquer coisa para deficientes. No caso da paralimpíada, cria-se uma competição de segunda classe, com ingressos a preços ridículos, porque ninguém quer pagar caro para assistir um evento de segunda classe. A mensagem é uma só: os atletas são de segunda classe. [...]

Contudo, esse não é o pensamento compartilhado por todos. André Brasil⁴ medalhista multicampeão paralímpico da natação discorda desse entendimento. No seu modo de ver, os Jogos Paralímpicos serem disputados após à Olimpíada não é necessariamente um indicativo que a competição seja de menor importância:

talvez as pessoas devam tirar um pouco essa conotação e preconceito de que a Paralimpíada vem depois e por isso seria de segundo plano. Eu penso diferente, não é uma coisa de segundo plano. São jogos que acontecem de quatro em quatro anos com tanta importância quanto a Olimpíada.[...].

Por sua vez, outros atletas como Ryan Raghoo⁵ entedem que há uma distinção entre os eventos “tenho amigos paraolímpicos que são recordistas mundiais e medalhistas de ouro em todos os eventos e não são nomes conhecidos. O mesmo valor não é dado à mesma conquista.” (tradução livre). Diante dessa situação surgiram movimentos sociais como o Unifica Jogos⁶.

²MACHADO, Consuelo. *Integration between Olympic and Paralympic Games*. Disponível em: <<https://www.change.org/p/international-olympic-committee-integration-between-olympic-and-paralympic-games>>. Acesso em: 03 out. 2019.

³ABREU, Lucas Maia. *Por que eu sou contra a Paralimpíada*. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/olhares-olimpicos/por-que-eu-sou-contra-a-paralimpiada/>>. Acesso em: 03 out. 2019.

⁴CRAIDE, Sabrina. *Movimento defende a realização simultânea de Olimpíada e Paralimpíada*. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/rio-2016/noticia/2016-09/movimento-defende-realizacao-simultanea-de-olimpiada-e-paralimpiada>>. Acesso em: 03 out. 2019.

⁵HEILPERN Will. *Why the Olympics and Paralympics are still separate events*. Disponível em: <<https://www.businessinsider.com/why-the-olympics-and-paralympics-are-separate-events-2016-8>>. Acesso em: 03 out. 2019.

⁶FACEBOOK. *Unifica Jogos*. Disponível em: <<https://www.facebook.com/UnifyGamesNow/>>. Acesso em: 03 out. 2019.

Esse movimento foi criado por Flávio Scavasin⁷ que nasceu com deficiência física e trabalha em defesa dos direitos das pessoas com deficiência há mais de 20 anos. Sustenta que a união dos eventos seria um significativo avanço na inclusão das pessoas portadoras de deficiência:

seria um ganho para os dois lados: um ganho para a inclusão das pessoas com deficiência, para tirar do papel o que já existe de legislação internacional, e para as pessoas sem deficiência traria uma humanização muito maior, algo mais abrangente, mostrando que somos todos seres humanos, não há ser humano A e ser humano B. [...].

Nota-se que ao seu ver a divisão dos eventos caracteriza uma segregação indevida. Nesse sentido, é o pensamento de Geraldo Nogueira, advogado e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB-RJ. O presidente da respectiva Comissão concedeu entrevista ao G1⁸, em que demonstrou o seu apoio ao movimento Unifica Jogos e deu seu parecer acerca do tema:

Exatamente para dar mais visibilidade aos atletas deficientes. Na Paralimpíada, o preço dos ingressos é inferior, o público é diferenciado e muitas empresas oferecem ingressos gratuitamente. Isso não vai de encontro ao conceito de inclusão", analisa .

Ao final da entrevista, o advogado continuou a questionar sobre a referida inclusão. Demonstrou insatisfação com a contradição exposta, pois como haveria inclusão com a disputa em jogos separados. Bem como, expôs alguns dos benefícios dessa concentração dos eventos, como a maior divulgação.

Por sua vez o Comitê Paralímpico Internacional (IPC), ao ser questionado sobre o tema, disse à Agência Brasil que está satisfeita com a realização dos eventos sendo efetuada separadamente. “Estamos felizes com o formato atual de seguir os Jogos Olímpicos, pois isso ajuda a resolver alguns problemas antes dos Jogos Paralímpicos”⁹. informou Craig Spence, diretor de comunicações do IPC - International Paralympic Committee.

Em outra oportunidade, quando questionado por outro veículo de informação a Business Insider¹⁰, o mesmo diretor de comunicação revelou que os dois Comitês Olímpico e Paralímpico são organizações diferentes, contudo possuem acordo de cooperação para que os jogos ocorram em dois momentos diferentes um em seguida do outro.

Nessa mesma entrevista Craig Spencer¹¹ (diretor de comunicação do Comitê

⁷CRAIDE, op. cit.

⁸TEIXEIRA Patricia. '*Conscientização é o maior legado paralímpico*', diz membro da OAB-RJ. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/paralimpiadas/noticia/2016/09/conscientizacao-e-o-maior-legado-paralimpic-o-diz-membro-da-oab-tj.html>>. Acesso em: 03 out. 2019.

⁹CRAIDE, op. cit.

¹⁰HEILPERN, op. cit.

¹¹HEILPERN, op. cit.

Paralímpico Internacional) revela que o problema para a efetivação dessa unificação seria de logística:

se combinarmos os dois, teríamos 15.000 atletas. Precisaríamos de uma vila de atletas muito maior. Logisticamente, o evento levaria provavelmente cinco semanas para ser concluído e simplesmente não faz sentido logístico reunir os dois. [...] - tradução livre.

Apesar dessa declaração prestada pelo diretor de comunicação, o presidente do próprio Comitê Paralímpico, Phillip Craven, em 2012, não descartou a ideia da junção dos eventos. “É realmente um problema logístico no momento, mas não sou contrário à ideia, em princípio, de [as Olimpíadas e as Paraolimpíadas] se unirem em algum momento”.

De todo modo, a eventual, concentração dos eventos só poderá ocorrer depois de 2032¹². Isso porque existem dois comitês distintos, a International Olympic Committee e a International Paralympic Committee, que cuidam respectivamente da Olimpíada e Paralimpíada. Essas duas organizações celebraram um acordo para que as competições continuem sendo disputadas nesses moldes até o ano de 2032.

2. DAS VANTAGENS DA JUNÇÃO DOS EVENTOS OLÍMPICO E PARALÍMPICO

Embora o diretor de comunicação do Comitê Paralímpico alegue que o principal problema seria a construção de vilas maiores, na qual seriam alocados 15.000 atletas na cidade sede. Fato é que já na Olimpíada de Pequim em 2008 a capacidade das vilas olímpicas tem sido para 16.000 atletas, dado esse que se extrai do próprio documento entregue pelo país sede, anexado ao site oficial dos jogos olímpicos¹³. Na referida competição, apesar da capacidade, participaram efetivamente 10.942¹⁴ atletas e 3.951¹⁵ atletas paralímpicos. Isso demonstra que a vila olímpica a época já possuía capacidade suficiente para suportar o número de atletas simultaneamente.

Por sua vez na Olimpíada seguinte, Londres 2012, a vila olímpica também foi

¹²OLYMPIC, Organization. *IOC and IPC to partner until 2032*. Disponível em: <<http://www.olympic.org/news/IOC-and-ipc-to-partner-until-2032>>. Acesso: 17 abr. 2020.

¹³OLYMPIC, Organization. *Part II: Candidature File*. Disponível em: <https://stillmed.olympic.org/media/Document%20Library/OlympicOrg/Documents/Host-City-Elections/XXIX-Olympiad-2008/Manual-for-Candidate-Cities-Part-2-for-the-Games-of-the-XXIX-Olympiad-2008.pdf#_ga=2.252606346.2014002102.1587075915-1493825443.1587075915>.p.56. Acesso em: 18 abr. 2020.

¹⁴OLYMPIC, Organization. *Beijin 2008 Olympic Games*. Disponível em: <<https://www.olympic.org/beijing-2008>>. Acesso em: 17 abr.2020.

¹⁵Paralympic, Organization. *Beijin 2008 Paralympic Games*. Disponível em: <<https://www.paralympic.org/beijing-2008>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

construída com capacidade para 16.000¹⁶ atletas. Nessa ocasião compareceram 10.568¹⁷ atletas e 4.237¹⁸ atletas paralímpicos. Esses dados, novamente, revelam que o contingente de atletas também seria suportado pela vila olímpica.

Assim como, na Olimpíada Rio-2016, reforçando os dados acima, foi construída uma vila olímpica com capacidade para 17.950¹⁹ atletas. Tendo comparecido 11.238²⁰ atletas e 4.328²¹ atletas paralímpicos.

No que tange à Olimpíada de Tokyo que seria disputado em 2020, foi construído, pelo governo local, uma vila olímpica com capacidade também para 16.000²² atletas. Contudo, diante da sua não ocorrência em virtude da pandemia do corona vírus não se fez possível apresentar o número total de atletas que compareceriam ao evento.

Apesar dessa ausência de dados acerca de quantos efetivamente participarão, haverá nessa Olimpíada um local com capacidade para receber 16.000 pessoas. Desse modo, fica patente a falta de suporte fático para argumentação de dificuldade para criação da vila olímpica.

Desde 2008, ano em que os dados dos países sede são fornecidos individualmente no site da organização, todas as vilas olímpicas foram projetadas para 16.000 atletas.

Por outro lado, não se nega que podem surgir problemas quanto ao transporte e eventualmente quanto aos contratos televisivos, mas nenhum deles foi elencado como sendo o problema principal. O que espanta é a argumentação desconexa com a realidade. Os problemas acima citados, na medida do possível, podem ser resolvidos desde que haja interesse dos Comitês. Interesse esse que de fato é o principal problema.

Em todas as Olimpíadas, os países sede sofreram e sofrem com a mobilidade urbana, no entanto fazem planejamento para diminuir as consequências disso. Tendo em vista que esse fato é intrínseco ao evento. Quanto a isso cabe indagar se o fator logístico é um justo motivo

¹⁶IOC. *Candidature Acceptance Procedure Games of the XXX Olympiad 2012*. Disponível em: <https://stillmed.olympic.org/media/Document%20Library/OlympicOrg/Documents/Host-City-Elections/XXX-Olympiad2012/Candidature-Acceptance-Procedure-for-the-Games-of-the-XXX-Olympiad-2012.pdf#_ga=2.262501007.2014002102.1587075915-1493825443.1587075915>. p.37. Acesso em: 17 abr. 2020.

¹⁷OLYMPIC, Organization. *London 2012*. Disponível em: <<https://www.olympic.org/london-2012>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

¹⁸PARALYMPIC, Organization. *London 2012 Paralympic Games*. Disponível em: <<https://www.paralympic.org/london-2012>>. Acesso: em 18 abr. 2020.

¹⁹REDE ESPORTE. *Vila Olímpica Onde as estrelas se encontram*. Disponível em: <<http://rededoesporte.gov.br/pt-br/megaeventos/olimpiadas/instalacoes/vila-olimpica>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

²⁰OLYMPIC, Organization. *Rio 2016*. Disponível em: <<https://www.olympic.org/rio-2016>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

²¹PARALYMPIC, Organization. *Rio 2016 Paralympic Games*. Disponível em: <<https://www.paralympic.org/rio-2016>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

²²OLYMPIC, Organization. *Host City Contract Operation Requirements*. Disponível em: <https://stillmed.olympic.org/media/Document%20Library/OlympicOrg/Games/Summer-Games/Games-Tokyo-2020-Olympic-Games/Host-City-Contract-Operational-Requirements-version-December-2016.pdf#_ga=2.25195326.2014002102.1587075915-1493825443.1587075915>. p.90. Acesso em: 19 abr. 2020.

para que seja feita tamanha segregação.

No que concerne aos contratos televisivos, esses têm pouco ou quase nenhum interesse em transmitir a Paralímpiada, por conta da baixa lucratividade. Eventual junção dos eventos acarretaria por óbvio aumento dos dias de competição, o que poderia ser um atrativo econômico para as emissoras.

Apesar de existir o fator econômico é preciso destacar que por vezes, o mesmo pode ser ponderado diante de ações afirmativas. A concentração dos eventos dará uma maior visibilidade para os atletas paralímpicos, o que pode acarretar em incentivos e patrocínios aos atletas, seja da área privada para melhor divulgação de uma marca/produto ou governamental para melhor representar o seu país.

Ademais, essa visibilidade pode gerar também a profissionalização dentro das modalidades esportivas paralímpicas, bem como trazer novos adeptos. Nesse tocante, ressalta-se tese de doutorado²³ junto a Fundação Oswaldo Cruz. A pesquisa científica revelou a importância da prática esportiva no desenvolvimento da autonomia pelo portador de deficiência. Um dos participantes desse estudo assim depõe:

Quanto a Bocha Paraolímpica devo relatar que pelo pouco tempo que pratiquei foi a melhor experiência de vida no sentido de valorizar os poucos movimentos que possuo, quanto a parte física não tenho nada a acrescentar por ser um esporte sem explosão creio que sua prática não acarreta qualquer comprometimento físico ao atleta.

Ainda sobre esse trabalho acadêmico, o autor da tese conclui:

[...]Neste sentido, a prática esportiva vem contribuir para alcançar a máxima qualidade de vida dos participantes e o maior grau possível de autonomia pessoal e de participação social, respeitando seus estilos de vida e suas preferências.[...]

O depoimento em conjunto com a conclusão da tese expõe de forma clara a capacidade que o esporte tem em gerar maior integração social. Além disso, o autor ainda reforça a necessidade de se fazer investimento na capacitação dos indivíduos portadores de deficiência.

Esse apontamento, aliado aos dados da ONU²⁴, demonstra que apesar dos avanços feitos por meio de tratados de direitos humanos voltado aos deficientes, ainda subsistem várias lacunas que precisam ser preenchidas, principalmente porque o número de pessoas portadoras de deficiência abaixo da linha da pobreza é elevadíssimo.

Pesquisa feita pela Organização, entre 2011 e 2016, comprova que em países como

²³CAMPEÃO, Marcia da Silva. *O esporte paraolímpico como instrumento para a moralidade das práticas em saúde pública envolvendo pessoas com deficiência - uma abordagem a partir da bioética da proteção*. 165 f. Tese de Doutorado - Fundação Oswaldo Cruz, 2011.

²⁴ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Realization of the Sustainable development goals by, for and with persons with disabilities*. Disponível em: <<https://www.un.org/development/desa/disabilities/wp-content/uploads/sites/15/2018/12/UN-Flagship-Report-Disability.pdf>>. p.57. Acesso em: 19 abr. 2020.

China, Estados Unidos, Coreia do Sul, Mongólia e Geórgia as pessoas com deficiência estão em piores condições do que as pessoas sem deficiência.

Para melhor elucidar a pesquisa, tem-se que 29% da população americana portadora de deficiência vive abaixo da linha da pobreza nacional, enquanto as pessoas sem deficiência representam apenas 11%. Já na Coreia do Sul os dados são mais alarmantes, sendo de 35% o número de pessoas com deficiência abaixo da linha da pobreza ao passo que as pessoas sem nenhum tipo de deficiência representam 13%.

Isso evidencia a imperiosa necessidade de realização de ações afirmativas de caráter mundial, assim como o presente trabalho busca sustentar. A junção dos eventos olímpicos e paralímpicos não será a única forma para combater os problemas mundiais que ainda assolam os portadores de deficiência, no entanto, ainda sim seria uma das formas de avançar positivamente em face desses óbices.

Outro fator que deve ser considerado é a que a junção dos eventos seria também uma forma para combater a discriminação. Além de reforçar a ideia de que a deficiência não é sinônimo de incapacidade, sendo dois conceitos bem distintos. A capacidade consiste na pessoa poder titularizar e exercer direitos na ordem civil.

Todos têm a capacidade de direito, mas nem todos tem a capacidade de exercício. Sendo considerado incapaz aquele que não consegue exercer o direito de exercício sem assistência ou representação, conforme ensinamentos do doutrinador Flávio Tartuce²⁵:

[...]capacidade de direito ou de gozo, que é aquela para ser sujeito de direitos e deveres na ordem privada, e que todas as pessoas têm sem distinção. [...]
[.]existe ainda outra capacidade, aquela para exercer direitos, denominada como capacidade de fato ou de exercício, e que algumas pessoas não têm. São os incapazes[...]

No que tange a deficiência, é válida a utilização do conceito internacional exposto na Convenção Sobre Direitos da Pessoa Com Deficiência²⁶, que assim o define:

Artigo 1 Propósito
[.]
Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Constata-se então que para ser considerado como pessoa com deficiência é preciso a cumulação de um impedimento seja físico, intelectual ou sensorial com a presença de uma barreira que o impeça sua participação plena na sociedade. Logo, não é porque uma pessoa seja

²⁵TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense 2020, p.122.

²⁶UNFPA. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo*. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_direitos_pessoas_com_deficiencia.pdf>. Acesso em: 03 de mai. 2020.

portadora de deficiência que ela automaticamente necessitará de assistência ou representação para exercer o seu direito.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE COADUNAM A UNIÃO DOS EVENTOS À LUZ DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Para analisar o cabimento da concentração dos eventos, utilizou-se como parâmetro jurídico a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência. Isso porque tal Convenção versa sobre os direitos humanos da pessoa com deficiência em âmbito internacional. Nesse sentido, destaca-se que os direitos humanos não se confundem com direitos fundamentais. Conforme, Marcelo Novelino²⁷ expõe apesar de ambos terem o mesmo objetivo, atuam em planos distintos:

[...] Enquanto os direitos humanos se encontram consagrados nos tratados e convenções internacionais (plano internacional), os direitos fundamentais são os direitos humanos consagrados e positivados na Constituição de cada país (plano interno), podendo o seu conteúdo e conformação variar de acordo com cada Estado.

Sendo assim, como o escopo do trabalho é debater sobre a união de dois eventos esportivos internacionais, fez-se necessário a utilização de mecanismo jurídico mais adequado, qual seja os direitos humanos, haja vista que o plano internacional é justamente o seu campo de atuação.

Dentro do universo dos tratados internacionais sobre direitos humanos se fez a opção pelo que mais se adequa ao tema, além da Convenção escolhida ser qualificada pela ONU²⁸ como o “primeiro grande tratado sobre direitos humanos do século XXI”- tradução nossa.

O Tratado em sua primeira alínea²⁹, de imediato revela o seu interesse na promoção da igualdade:

a. Relembrando os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, que reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Igualdade essa que deve ser entendida não somente em seu aspecto formal, mas

²⁷NOVELINO, Marcelo. *Curso de Direito Constitucional*. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 267.

²⁸ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Frequently Asked Questions regarding the Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. Disponível em: <<https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities/frequently-asked-questions-regarding-the-convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>> . Acesso em: 03 mai. 2020.

²⁹UNFPA, op. cit., nota 26.

também em seu aspecto material. Ou seja, não basta tratar todos de forma igual se todos não estiverem em mesma situação. Razão pela qual se faz necessário adequar o tratamento para certas situações, nas quais o simples tratamento igualitário é insuficiente.

Aristóteles já na Grécia antiga defendia essa ideia. “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.” Baseado nessa proposição que se buscou idealizar a concentração dos eventos.

Nesse viés, destaca-se a importância histórica que teve a criação de dois eventos esportivos distintos. Pois, essa iniciativa ajudou a consolidar a competição paralímpica, bem como no desenvolvimento de suas modalidades.

Contudo, já se passou 60 anos desde a primeira competição, tendo ocorrido desde então a expansão da mesma, assim como do número de participantes e dos aparatos mundiais que rodeiam a Olimpíada e Paralimpíada. Essa divisão não se faz mais pertinente. Isso porque todos que participam seja da olimpíada, seja da paralimpíada são atletas e merecem o mesmo tratamento.

A concentração dos eventos não busca a fusão das modalidades. O que se sustenta é a fusão dos eventos com a continuação das modalidades na forma que já foram concebidas. A realização dos eventos de forma separada já não é a mais adequada. Pois como todos são atletas e todos tem sua modalidade específica, não há razão para que existam dois movimentos olímpicos, separando em atletas olímpicos e paralímpicos.

O tratamento diferenciado já foi dado quando se criaram e desenvolveram as categorias e modalidades esportivas olímpicas e paralímpicas, não há motivos para que elas precisem ser disputados em eventos distintos.

Essa disputa em eventos separados fere a concepção material de igualdade, haja vista que não existe justo motivo que enseje esse tratamento diferenciado. A mera conveniência logística não se adequa a um motivo razoável. Sendo essa uma violação à *proibição de arbítrio*, instituto esse que veda tratamento arbitrariamente desigual para situações essencialmente iguais, conforme Marcelo Novelino³⁰ aborda em seu manual:

a concepção material pressupõe a adoção de critérios distintivos justos e razoáveis. Nessa perspectiva, o princípio da igualdade tem sido relacionado à proibição de arbítrio, vedando tratamentos arbitrariamente desiguais para situações essencialmente iguais, assim como tratamentos idênticos para situações essencialmente desiguais.

Nessa sequência, a Convenção em seu artigo 5º consagra o princípio da igualdade. No ponto 1 do referido artigo percebe-se a igualdade em seu aspecto formal, enquanto no ponto 4

³⁰NOVELINO, op. cit., p.326.

vislumbra-se a igualdade em seu aspecto material³¹:

Artigo 5 Igualdade e não-discriminação

1. Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei. [...]

4. Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não deverão ser consideradas discriminatórias.

Diante desse dispositivo, pode-se concluir que a distinção de eventos para apresentação de competidores olímpicos e competidores paralímpicos viola o princípio da igualdade.

Ademais, para embasar a concentração dos eventos, tem-se o artigo 30, ponto 5, alínea “a”³² que na busca pela igualdade coloca como dever aos Estados Partes incentivar e promover as atividades esportivas com máxima participação dos portadores de deficiência, levando em conta suas possibilidades:

Artigo 30 Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte. [...]

Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas para: a. Incentivar e promover a máxima participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis;

A alínea “a” acima exposta além de promover igualdade, promove também a integração social da pessoa portadora de deficiência que também é um dos objetivos do Tratado, conforme se depreende da última alínea³³ do Preâmbulo:

y. Convencidos de que uma convenção internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência prestará uma significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países desenvolvidos como naqueles em desenvolvimento.

O valor do esporte na integração social foi devidamente exposto no capítulo dois, ao mostrar as vantagens que podem ser obtidas com sua prática. Essas vantagens estão em perfeita sintonia com os objetivos da Convenção. Portanto, a junção dos eventos prestigiaria o princípio da igualdade, a integração social. Além de ir ao encontro da ideia de inclusão social defendida por Romeu Kazumi Sasaki³⁴, considerado o “pai da inclusão no Brasil”:

A inclusão social é o processo pelo qual a sociedade e o portador de deficiência procuram adaptar-se mutuamente tendo em vista a equiparação de oportunidades e,

³¹UNFPA, op. cit.

³²Ibid.

³³Ibid.

³⁴SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: Saraiva, 1997, p. 167.

consequentemente, uma sociedade para todos. A inclusão (na escola, no trabalho, no lazer, nos serviços de saúde etc.) significa que a sociedade deve adaptar-se às necessidades da pessoa com deficiência para que esta possa desenvolver-se em todos os aspectos de sua vida.

A inclusão social poderia ser refletida com a união dos eventos por meio do qual haveria uma clara adaptação para que todos os atletas pudessem participar da competição em harmonia. Isso seria um espelho do mundo, na medida em que as pessoas deficientes e não deficientes de fato convivem juntas ao redor do globo.

Seria um belo reforço na luta contra a discriminação, ao mostrar com naturalidade essa relação. Sendo principalmente proveitoso para as novas gerações que já se familiarizariam com essa dinâmica social. Esse combate contra a discriminação, também está estampado na Convenção em seu artigo 5, ponto 2³⁵:

Artigo 5 Igualdade e não-discriminação

[...]

2. Os Estados Partes deverão proibir qualquer discriminação por motivo de deficiência e garantir às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

Tendo em vista, o espírito da norma que foi explanado por meio das alíneas do Preâmbulo e pelos artigos supracitados que trazem os princípios e as normas fundamentais. É plenamente possível sustentar juridicamente a concentração dos eventos olímpico e paralímpico.

CONCLUSÃO

Fruto das reflexões fundamentadas que se desenvolveram no decorrer da pesquisa, foi possível chegar à conclusão de que esse tema não é tão bem debatido entre os participantes, organizadores e apoiadores. Razão pela qual o presente trabalho buscou fomentar ainda mais tal discussão ao fornecer dados e estatísticas para melhor elucidar a questão.

O principal argumento usado por esta pesquisa para fundamentar a tese da união dos eventos foi o respeito ao princípio da igualdade. Pois antes de serem classificados em paralímpico ou olímpico, ambos são atletas. O tratamento diferenciado de Olimpíada e Paralímpica se fez pertinente para criação e desenvolvimento das modalidades, mas não se faz pertinente para que sejam competidos em eventos distintos. É perceptível uma afronta a

³⁵UNFPA, op. cit., nota 26.

concepção material de igualdade, pois não existe justo motivo que enseje esse tratamento diferenciado.

Não parece razoável adotar essa segregação apenas por mera conveniência logística. Friza-se que os eventos olímpico e paralímpico possuem comitês diferentes, mas nada impede que ambos possam firmar acordo no sentido de concentração dos eventos.

Esta pesquisa constatou, como problemática essencial a falta de interesse dos Comitês. Pois o argumento acerca da capacidade das vilas olímpicas não condiz com a realidade dos fatos. Ademais, outros problemas de logísticas que porventura surjam são intrínsecos ao evento. Os países sede sabem que vão acontecer e se adequam a necessidade, tendo em vista a magnitude do evento.

Em contrapartida, destaca-se que as vantagens que a unificação dos eventos poderá acarretar são imensuráveis. Na medida em que além de propiciar a autonomia, independência, conscientização, igualdade de oportunidades, acessibilidade, integração social que são objetivos da Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência.

Isso seria um grande instrumento de cooperação internacional para melhorar as condições das pessoas com deficiência. Sendo, portanto, uma ação afirmativa de caráter mundial.

Por fim, o entendimento a que chegou este pesquisador consubstancia-se que embora não haja unanimidade acerca do tema, tem-se bons motivos e fundamentos que embasam a tese ou ao menos a possibilidade de discussão da mesma.

REFERÊNCIAS

ABREU, Lucas Maia. *Por que eu sou contra a Paralimpíada*. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/olhares-olimpicos/por-que-eu-sou-contra-a-paralimpiada/>>. Acesso em: 03 out. 2019.

BASTOS André. *Alice no país da Paralimpíada*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opinioao/alice-no-pais-da-paralimpiada19952293#ixzz4IkSab7W1>>. Acesso em: 03 out. 2019.

CAMPEÃO, Marcia da Silva. *O esporte paraolímpico como instrumento para a moralidade das práticas em saúde pública envolvendo pessoas com deficiência - uma abordagem a partir da bioética da proteção*. Tese de Doutorado - Fundação Oswaldo Cruz, 2011.

CRAIDE, Sabrina. *Movimento defende a realização simultânea de Olimpíada e Paralimpíada*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/rio-2016/noticia/2016-09/movimento-defend-e-realizacao-simultanea-de-olimpiada-e-paralimpiada>>. Acesso em: 03 out. 2019.

REDE ESPORTE. *Onde as estrelas se encontram*. Disponível em: <<http://rededoesporte.gov.br/pt-br/megaeventos/olimpiadas/instalacoes/vila-olimpica>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

FACEBOOK, *Unifica Jogos* Disponível em: <<https://www.facebook.com/UnifyGamesNow/>>. Acesso em: 03 out. 2019.

HEILPERN, Will. *Why the Olympics and Paralympics are still separate events*. Disponível em: <<https://www.businessinsider.com/why-the-olympics-and-paralympics-are-separate-events-2016-8>>. Acesso em: 03 out. 2019.

IOC. *Candidature Acceptance Procedure Games of the XXX Olympiad 2012*. Disponível em: <https://stillmed.olympic.org/media/Document%20Library/OlympicOrg/Documents/Host-City-Elections/XXX-Olympiad-2012/Candidature-Acceptance-Procedure-for-the-Games-of-the-XXX-Olympiad-2012.pdf#_ga=2.262501007.2014002102.1587075915-1493825443.1587075915>. Acesso em: 17 abr. 2020.

MACHADO, Consuelo. *Integration between Olympic and Paralympic Games*. Disponível em: <<https://www.change.org/p/international-olympic-comitee-integration-between-olympic-and-paralympic-games>>. Acesso em: 03 out. 2019.

NOVELINO, Marcelo. *Curso de Direito Constitucional*. Salvador: Jus Podivm, 2016, p. 267

OLYMPIC, Organization. *IOC and IPC to partner until 2032*. Disponível em: <<https://www.olympic.org/news/ioc-and-ipc-to-partner-until-2032>> Acesso em: 17 abr. 2020.

_____. *Part II: Candidature File*. Disponível em: <<https://stillmed.olympic.org/media/Document%20Library/OlympicOrg/Documents/Host-City-Elections/XXIX-Olympiad-2008/Manual-for-Candidate-Cities-Part-2-for-the-Games-of-the-XXIX-Olympiad-2008.pdf#ga=2.252606346.2014002102.15870759151493825443.1587075915>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

_____. *Beijin 2008*. Disponível em: <<https://www.olympic.org/beijing-2008>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

_____. *London 2012*. Disponível em: <<https://www.olympic.org/london-2012>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

_____. *Rio 2016*. Disponível em: <<https://www.olympic.org/rio-2016>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

_____. *Host City Contract Operation Requirements*. Disponível em: <https://stillmed.olympic.org/media/Document%20Library/OlympicOrg/Games/Summer-Games/Games-Tokyo-2020-Olympic-Games/Host-City-Contract-Operational-Requirements-version-December-2016.pdf#_ga=2.25195326.2014002102.1587075915-1493825443.1587075915>. Acesso em: 19 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Realization of the sustainable development goals by, for and with persons with disabilities*. Disponível em: <<https://www.un.org/develop>>

ment/desa/disabilities/wp-content/uploads/sites/15/2018/12/UN-Flagship-Report-Disability.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2020.

_____. *Frequently Asked Questions regardin the Convetion of the Rights of Person with disabilities*. Disponível em: <<https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities/frequently-asked-questions-regarding-the-convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>>. Acesso em: 03 mai. 2020.

PARALYMPIC, Organization. *Beijin 2008 Paralympic Games*. Disponível em: <<https://www.paralympic.org/beijing-2008>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

_____. *London 2012 Paralympic Games*. Disponível: <<https://www.paralympic.org/london-2012>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

_____. *Rio 2016*. Disponível em: <<https://www.paralympic.org/rio-2016>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense 2020.

TEIXEIRA Patricia. '*Conscientização é o maior legado paralímpico*', diz membro da OAB-RJ Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/paralimpiadas/noticia/2016/09/conscientizacao-e-o-maior-legado-paralimpico-diz-membro-da-oab-rj.html>>. Acesso em: 03 out. 2019.

UNFPA. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo*. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_direitos_pessoas_com_deficiencia.pdf>. Acesso em: 03 de mai. 2020.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: Saraiva, 1997.